

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

DECRETO Nº 2.697/2016

de 07 de Abril de 2016.

“Dispõe sobre a vigilância dos próprios municipais e dá outras providências”.

MARCELO SOARES DA SILVA, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a atual situação econômica do país vem reduzindo mês a mês a receita do município, causando inclusive sérios problemas sociais para os municípios brasileiros, vez que o agravamento da economia do país traz sérias consequências para os municípios, onde de fato os problemas acabam acontecendo.

Considerando que a situação financeira do município é consequentemente afetada em razão do encolhimento da economia do país, provocando à redução das receitas, agravando a situação financeira do município em todos os aspectos;

Considerando que a real situação impede várias ações até mesmo obrigatórias, em razão da falta de recursos financeiros;

Considerando que diante da situação financeira impõe-se adoção de medidas para recondução das finanças municipais ao equilíbrio, principalmente no que tange ao pagamento das dívidas preparando situação de regularidade fiscal para o próximo gestor, em obediência a Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que na forma da Lei nº 1.391, de 22 de Novembro de 2007 e do Decreto nº 1.743, de 22 de Janeiro de 2008 à Guarda Civil Municipal tem como competência a promoção da vigilância dos próprios municipais, proteção de seus bens, serviços e instalações;

D E C R E T A:

Art. 1º - Em razão da real situação financeira do município, a Guarda Civil Municipal, passará a desenvolver a partir da vigência do presente Decreto, a sua competência jurídica estabelecida pela Lei nº 1.391, de 22 de Novembro de 2007, combinado com o Art. 3º do Decreto nº 1.743, de 22 de Janeiro de 2008, ou seja: promover a vigilância dos próprios municipais, proteção de seus bens, serviços e instalações.

Art. 2º - Ficam suspensas outras atividades fora desse contexto por qualquer componente da Guarda Civil Municipal - GCM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

(Decreto nº 2.697/16 – fls. 02)

Art. 3º - Todos os Guardas Civis Municipais – GCM, deverão cumprir a jornada diária de 8 (oito) horas para execução de suas competências, observada a jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º - A coordenação da Guarda Civil Municipal definirá os locais e horários de trabalho dos Guardas Civis Municipais - GCM, para o cumprimento deste decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 07 de Abril de 2016.

MARCELO SOARES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO